



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### ATO DA MESA Nº 49/2023

Regulamenta o disposto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal**, no uso das atribuições a si conferidas por Lei, e, Considerando a necessidade de regulamentação do inciso VII do caput do artigo 12 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o poder regulamentar da Mesa Diretora no âmbito do Poder Legislativo do município de Santa Bárbara d'Oeste;

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Ato da Mesa regulamenta o disposto no [inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, no âmbito do Poder Legislativo do município de Santa Bárbara d'Oeste.

#### CAPÍTULO II

#### DAS DEFINIÇÕES

##### Unidade Requisitante, Solicitante, Documento de Formalização de Demanda, Plano de Contratações Anual

Art. 2º Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

I – Unidade Requisitante - Setor ou Diretoria ou Procuradoria da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste legitimado a protocolizar requerimento de materiais e serviços;

II - Solicitante - Qualquer vereador ou servidor da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste que deseje adquirir materiais ou serviços para execução de suas atribuições;

III - Documento de Formalização de Demanda – documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que o requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

IV - Plano de Contratações Anual - documento que consolida as demandas que a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

#### CAPÍTULO III

## **DO FUNDAMENTO**

Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar a interação com o mercado e incrementar a competitividade; e

VI - dar transparência ao planejamento e execução de gastos públicos.

## **CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO**

Art. 4º Até o último dia útil de junho de cada exercício, a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste aprovará seu Plano de Contratações Anual que conterà todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente.

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - as compras e a prestação de serviços realizadas por meio de regime de adiantamento;

II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, a unidade requisitante preencherá o documento de formalização de demanda, disponível na intranet e sob responsabilidade do Setor de Suprimentos e Patrimônio - SESP - com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de

demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VII - nome da área requisitante com a identificação do responsável.

Art. 7º As informações de que trata o art. 6º serão encaminhadas ao SESP até o último dia útil de **maio** do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.

Parágrafo único. Os solicitantes deverão encaminhar suas demandas às unidades requisitantes em tempo hábil e conforme orientações expedidas pelo SESP.

Art. 8º Encerrado o prazo previsto no art. 7º, o SESP consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para, juntamente com a Diretoria Administrativa – Financeira – DAF e Controladoria:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º;

III - elaborar o Plano de Contratações Anual, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O SESP concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual na **primeira quinzena de junho** do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

## **CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO**

Art. 9º Até o último dia útil de junho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, após análise e deliberação, aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao SESP, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste será disponibilizado no portal de transparência da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

## **CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Art. 10. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação em relação ao orçamento aprovado para aquele exercício, mediante nova aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 11. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste será disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, contendo a versão e data da atualização.

## **CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO**

Art. 12. O SESP verificará se os processos a serem encaminhados para protocolo constam do Plano de Contratações Anual.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas e aprovadas, observado o disposto no art. 11.

Art. 13. A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, o SESP elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à Diretoria Administrativo-Financeira para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas pelas unidades requisitantes quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Administrativo-Financeira e encaminhados à Presidência para deliberação.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 31 de outubro de 2023.

**PAULO CESAR MONARO**

**Presidente**

**CELSO LUIS DE ÁVILA BUENO**

**Vice-Presidente**

**VALDENOS DE JESUS GONÇALVES  
FONSECA**

**1º Secretário**

**REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO**

**2º Secretário**

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

**HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES**

**Diretor Legislativo**